

Serviço Eleitoral Federal



013
225) Fls. 1

1915

1930

Junta de Recursos

O SECRETARIO :

Recurso Eleitoral

Alfons Alfredo Stahnke *Recorrente*
Presidente Aliamento Antoninis *Recorrido*

Autuação

Ao 22 dia do mez de Fev-
do anno de mil 1915 nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo
o recurso que adiante se vê; do que, para constar, faço esta autuação.
Eu,

10 março

1192

1915

1101

Exm^o Snr. Dr. Presidente da Comissão de Alistamento de Antonina.

Encaminho-se à Junta de Recursos.
Antonina 22 de Fevereiro de 1915
M. R. M.

P. 27 11 915
Barbosa

de Sr. h Barbosa
P. 10 11 915

Albino Alfredo Stahnke, tendo requerido sua inclusão no alistamento eleitoral deste município, não foi entretanto atendido em seu direito por ser julgada deficiente a prova de idade exibida para esse fim.

Não procede o fundamento da deliberação da Junta, visto como o supplicante não só apresentou a certidão negativa do Official do Registro Civil, como uma justificação de dois cidadãos conceituados provando a sua maioridade, tendo a Junta acceto justificações iguaes de muitos outros eleitores recém-incluidos no alistamento.

Pelo que, julgando-se o supplicante lesado em seus direitos pela deliberação da Junta, recorre della para a Junta de Recursos e requer que, devidamente informado, siga o recurso em tempo e com as formalidades legais.

P. deferimento e

E. R. M.

Antonina 20^o Fevereiro 1915
Albino Alfredo Stahnke.

Ilmo Sr. Presidente do alistamento
eleitoral deste municipio

A Comissao entende não ter o petecionario
a idade legal, e não ter declarado a sua con-
tuintidade, sendo elle estrangeiro. Au-
torium 6 de Fevereiro de 1915.

Alto Rio

Antonio Soares
João Paulino
Vieira
Lupercio Soares
Albino e Alfredo Stahnke residente
nesta cidade com 22 annos de idade
solteiro maritimeo sem pedir ser alista-
do eleitor para o que junta o necessa-
rio documento

Nestes termos

P. deferimento e

M^o

Antonina P. Fereira 1915.

Albino e Alfredo Stahnke.

Recorreu a verdadeiras a letra
e forma supra. Antonina, 30 de
Fevereiro de 1915

Estabelece

Raimundo Flor

Miloslavsky
Presidente.

AVELINO DA COSTA QUEIROZ, Escrivão
do Crime, Jury e Casamentos, Official
do Registro Civil, etc., etc., nesta cidade de **Anto-**
nina, Estado do Paraná, Brasil.

Certifico a fudido de **Abeno Afre**
do **Stadank** que em meu cartório
não consta o acentamento de
nascimento do suplicante do
que dou fe

Antonina 2 de Fevereiro de 1915

O Escrivão

Avelino da Costa Queiroz



M. B. de S. P. de S.

**AVELINO DA COSTA QUEIROZ, Escrivão
do Crime, Jury e Casamentos, Oficial
do Registro Civil, etc., etc., nesta cidade de Anto-
nina, Estado do Paraná, Brazil.**

Cartefico a pedido do Senhor *Alino Alfredo Stanke*
que revendo o processo de justificação de idade requerida por
Francisco de Salles da Costa Ramos, em dois de Fevereiro do
corrente anno, no Juizo Districtal, acha-se o suplicante in-
cluido no mesmo processo e justificado pelas testemunhas Leo-
cadio Sousa, e Flavio Pinto Chichorro, tendo *vinte e*
dois annos de idade do que dou fé

Antonina 3 de Fevereiro de 1915
O Escrivão Districtal
Avelino da Costa Queiroz



Muller
Procurador

~~Almeida~~ Sr. Comissario de Policia.

Attesto que originamente reside a mais de dois
mezes nesta cidade.

Antonina 2 de -2- de 1915

Ludgero R de Souza

Albino Alfredo Stahrke pre-
cisa para fins eleitoraes que
você se digne attestar se o
sup^o reside ou não a mais de 2
mezes nesta cidade

Nestes termos

P deferimento e

M ce

Antonina 2 de Fevereiro 1915.

Albino Alfredo Stahrke.

Votos, examinados e discutidos estes autos de
recurso eleitoral, parcial, interposto pelo Sr. João
Lep, por Albino Alfredo Sabnke, ao acto da
Comissão de revisão de alistamento do municí-
pio de Submar, não admitindo a sua inclusão
no alistamento procedido no corrente anno.

Atendendo, conforme allega o recorrente, não procedem
os motivos de que se prevaleceu a Comissão de revi-
são de alistamento para não admitir a sua in-
clusão na lista de electores dequelle municipio, visto
que pelo mesmo foram satisfeitos os requisitos
exigidos por lei, para esse fim, não cabendo na
respeita a allegação contra a prova de cõde produzida,
pois esta foi preenchida muito regularmente, nos
termos do 3.º 1.º do art.º 1.º do Decreto n.º 775, de 20 de
Setembro de 1890; ainda menos a relativa á falta
de declaração de naturalidade do recorrente, a que
não refere-se o art.º 17 da lei n.º 1269, de 15 de
Novembro de 1904.

— Resolviu, em junta, por provimento ao
recurso, para manter incluído o recurren-
te na lista de electores do referido municí-
pio.

— Pela 1.ª Sessão de Junta, em Outubro,

Coritiba, 13 de março de 1915.

Clemente, P.

Heitor Botoni ^{Junior} Prof. de Latim.

Saudável abraço